



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Vide Decreto nº 86.854, 29/11/2016 (DOM nº 13.182, de 12/12/2016, homologou o Parecer Conjunto nº 118/2013 – SEMAJ, inconstitucionalidade da Lei 8.953/2012.

Lei Ordinária N.º 8953, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.

DOM nº 12.191, 2º caderno, de 08/10/2012.

Altera dispositivos da Lei nº 7.502, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém" de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita § 3º ao art. 64, da Lei nº 7.502 de 20 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém", com a seguinte redação:

“Art. 64.

I -

II -

§ 1º

§ 2º (VETADO)

§ 3º. O servidor efetivo que perceber a Gratificação por Regime Especial de Trabalho (art. 62, I, da Lei nº 7.502/90) por dez anos consecutivos ou quinze anos alternados, fará jus à incorporação da mesma em sua remuneração, desde que tenha incidido o desconto da previdência durante a percepção da mesma”. (AC)

Art. 2º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.502 de 20 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém” com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 08 DE OUTUBRO DE 2012.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.